

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER N° 423-2024**

#### **PROCESSO ELETRÔNICO 1337-24-IBR-CLI**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS INDIVIDUAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DA SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Os Autos aportaram nesta Assessoria, tendo como origem a Secretaria da Saúde, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 079/2024, dando conta da necessidade da contratação e descrevendo os quantitativos pretendidos, tratando-se da aquisição de materiais individuais para o desempenho das funções dos agentes de combate a endemias.

Constam em anexo aos Autos do Processo Eletrônico os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar nº 057/2024, dando conta das informações referentes à contratação.
- Documento de Formalização de Demanda nº 079/2024, dando conta da necessidade, apontando os quantitativos e solicitando a contratação, acompanhado do Termo de Referência e da competente pesquisa de preços realizada pela Secretaria por meio de correspondência eletrônica às empresas;
- Proposta/Orçamento da empresa Bimba Bazar Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.594.834/0001-50, no valor total de R\$ 4.842,00;
- Proposta/Orçamento da empresa Maria Fátima Matije Lauxen, inscrita no CNPJ nº 51.253.315/0001-81, no valor de R\$ 4.617,00;

- Proposta/Orçamento da empresa Recopel Papelaria Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.611.558/0001/76, no valor de R\$ 4.123,80.

O objetivo é a contratação da empresa Recopel Papelaria Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.611.558/0001/76, no valor total de R\$ 4.123,80 (quatro mil cento e vinte e três reais e oitenta centavos), para fornecimento dos itens, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no presente processo de contratação, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2135 (Vigilância Epidemiológica), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 4190 (Programa Vigilância em Saúde – Epidemiologia/Vacinação), FR 621 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 11 de julho de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 66f3-f58d-7f42-f300-08ff-8217**

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 25/09/2024 às 08:35:49  
Identificador Único: **Da6EYFooPfpjTThAcNWCDJ**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66f3-f58d-7f42-f300-08ff-8217>

---